



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR	Processo nº 202400010013595 Emenda Parlamentar Nº 837/2024
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA DE GOIAS - GO	CNPJ do FMS: 11.202.928/0001-75
Gestor: BEATRIZ ESTELA DE GODOI QUEIROZ Tel: 62 98499-4209	CPF: 001.267.671-30
Endereço: AV: Ceres, S/N - Jardim Sorriso – Tel: 62 33426146, CEP: 76304000	
Dados bancários: Banco: Banco do Brasil Agência: 0780-3 Conta corrente: 25.750-8	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: UNIDADE BÁSICA SAÚDE DE IPIRANGA DE GOIAS	CNES: 2507730
Endereço: AV: Ceres, S/N, Jardim Sorriso, CEP: 76304000	
Cidade: IPIRANGA DE GOIÁS - GO	Esfera Administrativa: Pública Natureza: Mantida
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI (X) SADT () Hospital dia	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS

ADM. 2021 / 2024

Construindo um novo tempo

☐ Outros:

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto: recurso de investimento – aquisição de veículo para implementar a frota da secretaria municipal de saúde de Ipiranga de Goiás - GO	Período de execução:	
	Início: Maio/24	Término: Maio/25
Identificação do objeto: Emenda parlamentar do deputado estadual José Maria, para investimento – aquisição de veículo para o Fundo Municipal de Saúde de Ipiranga de Goiás – GO		
Justificativa: O Município de Ipiranga de Goiás tem uma boa estrutura na atenção primária a saúde, preocupados em melhorar as condições de saúde dos munícipes, e ainda com as melhorias nas condições de trabalho dos nossos profissionais da saúde, pleiteamos recurso para aquisição de um veículo para melhor atender nossa comunidade.		

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar			
parâmetros: taxa de ocupação:			
Descrição	Quantidade	Leitos/dia	Meta
Cirurgia Geral,	00		
Clinica Geral,	00		
Ginecologia	00		
Obstetrícia Cirúrgica	00		
Obstetrícia clínica	00		
Pediatria Clínica	00		
Ortopedia	00		
Psiquiatria	00		
Capacidade instalada -	00		
Meta – % da capacidade	00		
ATENDIMENTOS			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	00		
Atendimento ambulatorial – consultas	3891		

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS

ADM. 2021 / 2024

Construindo um novo tempo

Procedimentos cirúrgicos	00
SADT – radiologia	00
SADT – análises clínicas	567
SADT – Eletrocardiografia	00
SADT – Ultrassonografia	00
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	00
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	298
Psicologia (profissionais contratados)	89
Serviço Social (profissionais contratados)	00

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 80.000,00	Valor mensal: 80.000,00
-----------------------------	-------------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024		ANO: 2025	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro		Janeiro	
Fevereiro		Fevereiro	
Março		Março	
Abril		Abril	
Maio		Maio	
Junho		Junho	
Julho	R\$ 80.000,00	Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro		Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

- I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

U. S. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DE GOIÁS

ADM. 2021 / 2024

Construindo um novo tempo

- II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;
- III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;
- IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:
- a - Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
 - b - Pagamento de aposentadorias e pensões;
 - c - Assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
 - d - Finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - e - Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - f - Despesas com publicidade;
 - g - Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
 - h - Despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.
- V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;
- VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;
- VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIRANGA DE GOIÁS

ADM. 2021 / 2024

Construindo um novo tempo

10- DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRANGA DE GOIÁS
- GO

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Ipiranga de Goiás - GO, 28 de maio de 2024

Assinatura: _____

BEATRIZ ESTELA DE GODOI QUEIROZ

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Ipiranga de Goiás – GO

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE – SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE -
GO

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.

Goiânia - GO, _____ de maio de 2024

Assinatura: _____

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Gestor do Fundo Estadual de Saúde de Goiás